



RESOLUÇÃO CsU N. 817, DE 12 DE JUNHO DE 2017, AD REFERENDUM

*Altera parcialmente o Regulamento do Programa Auxílio Eventos (Pró-Eventos) para docentes e discentes da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsU n. 640, de 25 de março de 2014.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n. 201700020007413, de 6 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o Regulamento do Programa Auxílio Eventos (Pró-Eventos) para docentes e discentes da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsU n. 640, de 25 de março de 2014, nos termos dos artigos a seguir.

Art. 2º O art. 3º do Regulamento do Programa Auxílio Eventos passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º As Pró-reitorias de Graduação (PrG), de Pesquisa e Pós-graduação (PrP) e de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PrE) e o Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), por meio de comissões nomeadas pelo Reitor, se responsabilizarão por receber, avaliar e encaminhar os pedidos de participação no Pró-Eventos.*

Art. 3º O art. 4º, *caput* e parágrafo único do Regulamento do Programa Auxílio Eventos, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º: A concessão de auxílio financeiro para a participação de docentes e discentes em eventos se dará por meio de chamadas publicados pelas pró-reitorias e pelo CEAR, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da UEG em cada exercício.*

*Parágrafo único. Cada pró-reitoria, assim como o CEAR, estabelecerá critérios para a concessão do auxílio, publicados em editais específicos, que deverão conter, no mínimo, os seguintes itens”:*

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º do art. 5º do Regulamento do Programa Auxílio Eventos passam a ter nova redação e acrescenta-se o § 3º, conforme o disposto abaixo:

*“Art. 5º (...)  
(...)”*

*§1º Para os eventos fora do país, o processo de solicitação deverá ser encaminhado à Reitoria, ficando condicionado o recebimento da ajuda de custo à autorização do Reitor;*

*§ 2º Caso haja disponíveis recursos específicos da UEG, de órgãos ou agências de*

*fomento estaduais ou federais, poderão ser editadas normativas complementares a esta, por meio de instrução normativa do Reitor, mediante propostas das Pró-Reitorias e do CEAR.*

*§ 3º Exclusivamente para os servidores docentes, em eventos no território nacional ou no exterior, o processo de solicitação deverá conter os requisitos estipulados no Art. 175 do Regimento Geral da UEG, aprovado pela Resolução CsU n. 705, de 15 de dezembro de 2014.*

Art. 5º O art. 8º do Regulamento do Programa Auxílio Eventos passa a ter nova redação e um parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 8º Será estabelecido anualmente por Resolução do CsU o valor financeiro a ser disponibilizado pelas pró-reitorias e pelo CEAR, e cada uma delas se incumbirá da fixação do número de discentes e docentes a serem contemplados e dos valores destinados para cada auxílio.*

*Parágrafo único. No caso de recursos externos, provenientes de convênios ou outros recursos de agências de fomento executados pelas Pró-Reitorias e pelo CEAR, não se aplica o estabelecido no caput deste artigo, ocasião em que os recursos disponíveis poderão ser executados até sua totalidade, mediante previsão em edital do número de beneficiários a serem contemplados e dos valores destinados para cada auxílio.*

Art. 6º O art. 10 do Regulamento do Programa Auxílio Eventos passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pela publicação das chamadas específicas de seleção, pró-reitoria ou CEAR, juntamente com a PrGF e submissão à apreciação do Reitor.*

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 12 de junho de 2017.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU/UEG

O Conselho Universitário da UEG, na 103<sup>a</sup> Sessão Plenária, reunida em Anápolis, em 28 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, homologa esta Resolução CsU *Ad Referendum*.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU/UEG